



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Publicado na Edição nº 891, Seção Itarana/ES, pág. 116/117 do DOM/ES de 21/11/2017

PORTARIA Nº 453/2017

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "c" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo nº 002492/2017.

Resolve:

Art. 1º Nomear como fiscal do contrato abaixo discriminado, com prazo de vigência iniciando-se em 01 de novembro de 2017 e encerrando-se em 01 de novembro de 2018, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada no gerenciamento do Abastecimento de Combustível da frota de veículos oficiais, locais particulares em uso pela Municipalidade e outros equipamentos pertencentes ao Município de Itarana/ES**, os Servidores indicados:

SMTOSU: ANA PAULA FIOROTTI - Matrícula nº 004470

SEMUS: AMARILDO CORRÊA - Matrícula SIAPE nº 0493633

SEMAF: MARCOS FERNANDO TONIATO GONÇALVES - Matrícula nº 000110

SEMAMA: LEONARDO JOSUÉ BALDOTTO - Matrícula nº 004327

SEMAS: GISELLI DE SOUZA - Matrícula nº 003526

SEDECULT: ZENEIDI RIBEIRO DOS SANTOS DAS POSSES - Matrícula nº 000137

SEMED: LUÍS RICARDO MOUTINHO BORTOLINI - Matrícula nº 003553

GABINETE DO PREFEITO: VALQUÍRIA CHIABAI GRÍGIO - Matrícula nº 004075

DADOS DO CONTRATO

CONTRATO Nº 203/2017

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

Valor total do Contrato: R\$ 1.295.541,60 (um milhão duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- V** – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI** – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII** – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII** – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX** – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X** – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI** – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII** – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “*Pública*” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

Itarana/ES, 20 de novembro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município de Itarana

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ANA PAULA FIOROTTI

GISELLI DE SOUZA

AMARILDO CORRÊA

ZENEIDI RIBEIRO DOS SANTOS DAS POSSES

MARCOS FERNANDO TONIATO GONÇALVES

LUÍS RICARDO MOUTINHO BORTOLINI

LEONARDO JOSUÉ BALDOTTO

VALQUÍRIA CHIABAI GRÍGIO